



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Atores
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa

De 29.09.11 a 13.09.11
[Assinatura]
RESPONSÁVEL
Vanessa Pizzolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMN. E RECURSOS HUMANOS

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.200/2011

03/10/2011
[Assinatura]
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SER
PAGA AOS PROFISSIONAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
VINCULADO AO SISTEMA MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atividades durante as Campanhas Nacionais de Vacinação, bem como as Campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos sábados e domingos, farão jus a uma gratificação como incentivo ao desenvolvimento das ações de Saúde.

§ 1º. A gratificação será paga em uma única parcela, na folha de pagamento do mês em que houver a Campanha ou no mês seguinte, após o atestado, acerca de sua participação, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica estabelecida a gratificação de R\$30,00 (trinta reais), por cada dia trabalhado em horário integral, aos servidores que participarem das campanhas realizadas.

Art. 3º. A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para as campanhas nacionais de vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades, junto ao sistema municipal de saúde, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Art. 4º. As despesas com a gratificação constante desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei, serão autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, após apresentação de plano do trabalho das ações e apreciação do gerente responsável.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores não poderá ser superior a 15 (quinze) vezes o número de Unidades de Saúde existentes e em funcionamento no Município de Santa Teresa - ES.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas nacionais de vacinação, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, 29 de abril de 2011.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL